



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 210/04,

24 DE NOVEMBRO DE 2004

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pedra Branca, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3° - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais).

Art. 4° - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, *proporcionalmente no período de substituição.*

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5° - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6° - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
em 24 de novembro de 2004.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2411001/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI nº 210/04, de 24 de novembro de 2004.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 24 de novembro de 2004.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal